

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



PREFEITURA DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO
Trabalhando com o povo

LEI MUNICIPAL Nº 4.175/2017.

Ementa: Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Vitória de Santo Antão/PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo, decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da administração direta, indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco utilizada pelo Município de Vitória de Santo Antão a partir da regulamentação desta lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, será usada preferencialmente em relação aos demais diários oficiais de circulação estadual ou federal.

Parágrafo Único – O Município e os órgãos da administração indireta, autárquica e fundações usuários do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco deverão promover a publicação de seus atos nos demais meios de publicidade e divulgação sempre que a legislação federal, estadual ou municipal assim o exigir, a exemplo da hipótese de que trata o art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco são veiculadas na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amupe, sendo livre o acesso para leitura e impressão, independente temente de registro ou identificação.

Art. 4º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



PREFEITURA DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO
Trabalhando com o povo

Art. 5º - Compete a Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE o gerenciamento do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, bem como a publicação de suas edições, a guarda e arquivamento permanente e íntegro em meio eletrônico.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é do órgão que as produziu.

Art. 7º - o Encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade do Município e dos órgãos que tenham a incumbência de enviá-las eletronicamente aos responsáveis pela edição e publicação, devendo observar a resolução 01/2009 que dispõe sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e suas alterações posteriores. .

Art. 8º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, não poderão sofrer qualquer espécie de modificação supressão ou ajuste.

Paragrafo Único – Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º - O Município disponibilizará mediante solicitação do interessado e o pagamento da taxa correspondente à sua reprodução, cópia dos atos administrativos e normativos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, a fim de garantir aos indivíduos, ou entes, desprovidos de acesso à internet, o conhecimento das publicações constantes no referido veículo.

Art. 10 – Fica o Município autorizado a contribuir para a Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE de forma associativa e para custeio das despesas associadas ao uso do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 11 – As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2017.


JOSE AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR.

- Prefeito -